



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica sob o redutor de velocidade (quebra mola) na ponte Amintas Gonçalves Pereira, no bairro Interlagos, conforme foto em anexo. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a não visualização. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

*-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres e, ante a ausência na pintura asfáltica sob o redutor de velocidade (quebra mola) na ponte Amintas Gonçalves Pereira, no bairro Interlagos, conforme foto em anexo. Por fim, destaca-se que não há no local placa de sinalização do redutor de velocidade. Assim sendo, data vênia, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO DA PINTURA ASFÁLTICA SOB O REDUTOR DE VELOCIDADE NA PONTE AMINTAS GONÇALVES QUE LIGA OS BAIROS ARAÇÁ AO INTERLAGOS.***

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica sob o redutor de velocidade (quebra mola) na ponte Amintas Gonçalves Pereira, no bairro Interlagos, conforme foto em anexo. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a não visualização.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na referida ponte que liga os bairros Araçá ao Interlagos e, ante a ausência de sinalização do redutor de velocidade (quebra mola) acarretará iminência de acidente de trânsito no local.

Plenário “Joaquim Calmon”, 6 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **06/05/2022 09:59**

Checksum: **01ED2C15134E9DA183E31CC9A9CF0E4F90869C07A4C65A5B98C738785878E19C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

